



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022
PROCESSO Nº 231/2022

1

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos da legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.708/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **partir das 13h30min do dia 15 de junho de 2022**, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Bom(RS), sito a Avenida Independência, n.º 800, serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços no fornecimento de acesso à internet, através de sinal WI-FI em cinco locais distintos, sem ônus ao município e aos usuários, mediante contrapartida de exploração publicitária, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, no período de 15/06/2022 a 15/07/2022.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços no fornecimento de acesso à internet, através de sinal WI-FI em cinco locais distintos, sem ônus ao município e aos usuários, mediante contrapartida de exploração publicitária, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados nos itens 4 e 5 desse edital através do protocolo geral do Município, direcionados ao Departamento de Compras e Licitações, situada na Avenida Independência, nº 800, 1º Andar, Centro, em Campo Bom/RS, no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

ENVELOPE 01

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INTERESSADO:

E-MAIL:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

TELEFONE PARA CONTATO:

ENVELOPE 02

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 - PROPOSTA DE QUANTITATIVOS

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

2

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar DENTRO DO ENVELOPE, os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

- 4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
- 4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.1.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- 4.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.2.2. Prova de Regularidade Estadual;
- 4.1.2.3. Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;
- 4.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3. Regularidade Trabalhista:

- 4.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.4. Regularidade Financeira:

- 4.1.4.1. Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

4.1.5. Qualificação Técnica:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.5.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatível com o licitado e atestando o bom desempenho do serviço.

4.1.6. Declarações:

4.1.6.1. Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93 (Anexo V);

4.1.6.2. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI);

4.1.6.3. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo VII);

4.1.6.4. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VIII);

5. DA PROPOSTA:

5.1. Deverá entregar, ainda, Envelope 2 – contendo a proposta do Interessado, com a devida indicação do local que tenha interesse, elaborado em conformidade com o formulário contido no Anexo IX.

5.1.1. Os locais a serem implantados os pontos são os seguintes:

ITEM	LOCAL	BAIRRO
01	LARGO IRMÃOS VETTER – Rua Voluntário da Pátria	Centro
02	COMPLEXO CULTURAL CEI – Av. dos Estados, 1080	Centro
03	PREFEITURA DE CAMPO BOM – Av. Independência, 800	Centro
04	PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ – (Parcão) – Av. dos Estados	Centro
05	PARQUE DO TRABALHADOR – Av. dos Municípios, 4950	Operária

6. DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS:

6.1. A Comissão receberá os envelopes de habilitação e propostas a partir da data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.1.1. O credenciamento estará aberto a todos os interessados que se enquadrarem nas condições deste edital.

6.2. A Comissão de Licitações realizará a abertura dos envelopes 01 e 02 e analisará todos os documentos em até 5 dias contados da data de seu recebimento.

6.2.1. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.3. Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório.

6.4. Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser, **exclusivamente**, protocoladas de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira das 7h30 às 13h30min, no **Protocolo Geral do Centro Administrativo, localizado na Avenida Independência, n.º 800, Centro, em Campo Bom – RS**, andar térreo, ou por e-mail no endereço protocolo@campobom.rs.gov.br

6.5. Após a análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos serão disponibilizados no site eletrônico do Município, quando estará aberto prazo de cinco dias para interposição de recursos.

6.6. Não havendo interposição de recursos ou tendo os mesmos sido julgados pela autoridade competente, será firmado o Termo de Credenciamento com a empresa.

6.7 Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do Termo de Credenciamento, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

7. DAS CONDIÇÕES E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1. A contratação será efetivada com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a disponibilidade do prestador.

7.2. Cada ponto deverá ser atendido por apenas uma empresa

7.3. Havendo mais de uma interessada no mesmo ponto (localidade) o critério de desempate será mediante sorteio a ser realizado por item.

7.4. Informações e disposições sobre a prestação de serviços constam no Anexo I – Termo de Referência.

8. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

8.1. A prestação de serviços, objeto deste edital, não contempla nenhum repasse de recursos financeiros da (s) empresa (s) vencedora (s) para o município, como também nenhum repasse de recursos financeiros do município para a (s) empresa (s) vencedora (s).

8.2. A(s) empresa (s) credenciada (s) receberá (ão) o direito de exposição igualitária de sua marca em relação à marca do Município.

8.3. A exploração publicitária dar-se-á mediante a fixação de até 05 (cinco) placas de sinalização em cada um dos locais, medindo 45cm (largura) x 35cm (altura), informando sobre a internet gratuita e o logo do patrocinador, conforme especificado no Anexo II.

9. DA VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O Município designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração a quem incumbirá:

10.2.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

10.2.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

10.3. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. Haverá justificado descredenciamento pelo Município, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Contrato que for firmado por ocasião do credenciamento, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

11.2. Haverá igualmente o descredenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo Município.

11.3. O credenciado poderá reivindicar o respectivo descredenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.5. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades estarão previstas na Minuta de Contrato – Anexo IV do edital.

13. DO FORO:

13.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

15. ANEXOS

15.2. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de placa de sinalização e publicidade

Anexo III – Locais de instalação

Anexo IV- Minuta do Contrato

Anexo V – Declaração Inidoneidade;

Anexo VI – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo VII – Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VIII – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo IX – Modelo Proposta para credenciamento;

Anexo X – Termo de Credenciamento

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

7

A Prefeitura Municipal de Campo Bom torna público o presente chamamento público para seleção de propostas de interessados em patrocinar as ações do Projeto destinado a instalação de equipamentos necessários para utilização de rede Wi-Fi Livre a população em (05) cinco pontos distintos do município, mediante contrapartida de publicidade.

1) OBJETO:

O presente chamamento público tem por objeto a seleção de propostas para patrocínio da ação do PROJETO “INTERNET WIFI” que consiste em ofertar o acesso, sem ônus ao Município e aos usuários dos serviços públicos, conexão a Internet, por meio de sinal “Wi-Fi” em três locais distintos do município, mediante a contrapartida de exploração publicitária, conforme especificações contidas neste Edital de Projeto de Patrocínio e seus anexos, bem como na legislação vigente, a disposição no site da Prefeitura Municipal de Campo Bom – www.campobom.rs.gov.br.

2) JUSTIFICATIVA:

O Município visa obter patrocínio para ofertar aos munícipes que frequentam os locais descritos, conexão a Internet, por meio de sinal “Wireless” gratuito. Tendo como princípio uma política de conectividade, o serviço de Wi-Fi vem tornando-se essencial para a vida da população, que em sua maioria, já é usuária da rede mundial de computadores. O cidadão poderá acessar, por meio de um portal online, o acesso à rede Wi-Fi, mediante a autenticação de usuário e senha, que serão disponibilizados a todo cidadão morador do município que efetuar check-in na plataforma da contratada, obedecendo às regras do Marco Civil da Internet.

3) DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente chamada pública está fundamentada nos seguintes dispositivos:

- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil;
- ✓ Lei Federal 4.320/64 ;
- ✓ Lei Orgânica do Município de Campo Bom;
- ✓ Lei do Município de Campo Bom 4708/2017 ;
- ✓ Lei 8666/93, no que couber;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4) DOS RECURSOS FINANCEIROS

- ✓ O presente edital não representará nenhum tipo de repasse de recursos financeiros da empresa vencedora para a Secretaria de Administração ou qualquer outra secretária deste município.
- ✓ O presente edital também não prevê nenhum repasse de recursos financeiros por parte da Secretaria de Administração ou qualquer outra secretaria deste município, para a empresa vencedora.

8

5) DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E A NEUTRALIDADE DA REDE

- ✓ Não é permitido realizar traffic shaping ou outros mecanismos que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.
- ✓ É de responsabilidade do Parceiro atentar para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, segundo a legislação Brasileira, notadamente a Lei 12.965/2014, o Marco Civil da Internet e a Lei 13709/2018 – Lei Geral de Privacidade de Dados .
- ✓ O parceiro deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não compartilhando, em nenhuma hipótese, inclusive para uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações de usuários, sempre observando os preceitos constitucionais e legais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais:
- ✓ Para a Prefeitura Municipal de Campo Bom, mediante prévia solicitação da Secretária de Administração, ou do Gabinete do Prefeito;
- ✓ Para autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante;
- ✓ Para empresas terceiras contratadas pelo Parceiro para tratar e/ou armazenar dados da rede Campo Bom WiFi Livre. Neste caso, todas as obrigações deste Termo de Referência serão repassadas às empresas contratadas, permanecendo a responsabilidade do Parceiro.
- ✓ Por informações de usuários entendem-se quaisquer dados pessoais identificáveis, ou seja, dados que ferem a privacidade do usuário. Somente é possível compartilhar estas informações de maneira agregada de modo que não seja possível identificar quem são os usuários individualmente.
- ✓ O uso de informações em desacordo com este item ou com as determinações da Lei Geral de Privacidade de Dados implica infração gravíssima, ensejadora das sanções de multa correspondente a inexecução total do ajuste e demais penalidades ventualmente cabíveis, disciplinadas no contrato administrativo, bem assim da sua rescisão, além de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

sujeitar o parceiro e seus prepostos às cominações civis e criminais aplicáveis.

6) DO ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO

- ✓ Deverão ser armazenados por todo o período de vigência do Termo de Parceria, registro de conexão, medições básicas da rede e todas as informações de cadastro de usuários, incluindo as informações de cadastro dos usuários.
- ✓ Por registro de conexão entende-se o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração, o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados.
- ✓ Disponibilizar mensalmente, de maneira on-line, todas as medições básicas da rede para a Divisão de Informática, bem como uma versão consolidada anual, em meio digital, e/ou formato de planilha eletrônica;

Por medições básicas da rede se entende:

- I. Pontos de conexão ativos e pontos de conexão inativos.
 - II. Tempo de conexão por usuário por dia por localidade.
 - III. Quantidade de acessos por localidades.
 - IV. Quantidade de usuários únicos por localidade por hora, dia e mês;
 - V. Tráfego total de dados por localidade (distinguindo entre download e upload).
 - VI. Tráfego médio de dados por cliente, por localidade (distinguindo entre download e upload).
 - VII. Tempo de conexão médio por acesso, por localidade.
 - VIII. Latência média por localidade por hora;
 - IX. Jitter médio por localidade. (É uma variação estatística do atraso na entrega de dados em uma rede)
 - X. Perda de pacotes.
- ✓ Caso solicitado pela Divisão de Informática ou por quaisquer entes por ela autorizados, o Parceiro deverá implementar e disponibilizar uma Interface de Programação de Aplicação (API), mais especificamente uma **WEB API RESTful**, para download das informações contidas no banco de dados usado pelo Parceiro. A API deve utilizar o protocolo HTTPS e método GET disponibilizar o download dos dados.
 - ✓ O acesso à API do Parceiro será feito via HTTPS com autenticação do usuário a partir de dispositivos habilitados.
 - ✓ Os métodos da API serão especificados pela Divisão de Informática e deverão ser



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

configurados pelo Parceiro em até 30 (trinta) dias após o pedido.

7) LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

- ✓ As imagens dos ponto de internet Wi-Fi Livre estão ilustradas no ANEXO III.

Item	Endereço	Bairro
1	Largo Irmãos Vetter - Rua Voluntários da Pátria	Centro
2	Complexo Cultural CEI - Av. dos Estados, 1080	Centro
3	Prefeitura de Campo Bom - Av. Independência, 800	Centro
4	Parque Municipal da Integração Arno Kuntz (Parcão)	Avenida do Estados
5	Parque do Trabalhador- Av. dos Municípios, 4950	Operaria

10

- I. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da ação de execução do patrocínio será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Parceria, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.
- II. Requisitos Mínimos: Os requisitos mínimos deverão ser apresentados em sua totalidade pelas empresas proponentes e deverão conter, obrigatoriamente, em todas os locais os itens abaixo, respeitando suas descrições e quantidades.
- III. Link de internet com velocidade mínima efetiva de conexão de 1 Mbps por usuário simultaneamente, considerando o máximo de usuários simultâneos de no mínimo 200 pessoas em cada um dos pontos.
- IV. Disponibilidade do serviço de 99% em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), nas (05) cinco localidades.
- V. O Serviço deve operar simultaneamente nos padrões IEEE 802.11b/g/n na faixa de 2.4 GHz, e 802.11a/n/ac na faixa de 5GHz por usuário, nas (05) Cinco localidades.
- VI. Quadro de comando para acondicionamento dos equipamentos, canaletas, fios elétricos e demais materiais simples de instalação nas três localidades. Todo e qualquer tipo de material necessário para o funcionamento do serviço deverá ser de responsabilidade da empresa credenciada.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8) OS EQUIPAMENTOS DEVEM OBEDECER ÀS CARACTERÍSTICAS DO ANEXO I.

Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como, mas não exclusivamente: postes, fios, cabos, conectores, amplificadores, racks, pontos de conexão (Access Points), no-breaks, wireless controllers, watch dogs, softwares e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.

11

- I. O Parceiro deverá possuir equipamentos sobressalentes para pronta substituição daqueles que tecnicamente necessitem ser substituídos temporária ou permanentemente.
- II. Para que não haja comprometimento do serviço prestado decorrente de problemas elétricos na rede, bem como para proteger os equipamentos de cortes elétricos abruptos que possam danificá-los, os equipamentos deverão ser devidamente aterrados.
- III. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados no sistema de WiFi devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas de engenharia aplicáveis.
- IV. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.
- V. Os equipamentos deverão ser preparados para o uso em ambientes externos (outdoor), referenciados pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 60529.
- VI. Deverá apresentar arquitetura de sistemas compatível com as principais plataformas de dispositivos eletrônicos (computadores, celulares, tablets e afins) utilizados no país.
- VII. A responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre o Parceiro, conforme o respectivo Termo de Parceria.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- VIII. Raio de cobertura mínimo do sinal Wi-Fi conforme ilustração no **ANEXO I** neste presente edital. Os dados e informações dos usuários gerados nas 05 localidades, pelo acesso à internet, deverão ser fornecidos ao Município. Para isso o patrocinador deverá colocar um aceite para que o usuário receba informações do Município de Campo Bom, do patrocinador e seus apoiadores.
- IX. CONTRAPARTIDA: Pelo fornecimento dos itens na forma prevista neste edital, será concedido a credenciada selecionada, como única contrapartida decorrente do Contrato de Parceria, a exploração de publicidade nas condições especificadas abaixo.
- X. A Credenciada selecionada não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município.
- XI. No caso de veiculação de chamadas publicitárias e ou comerciais para a ação específica de acesso “INTERNET WIFI” a CREDENCIADA Receberá o direito de exposição igualitária de sua marca em relação a marca do Município de Campo Bom.
- XII. No caso de utilização pela CREDENCIADA selecionada como única contrapartida decorrente do Contrato de Parceria a exploração de publicidade, o direito à apresentação de outras marcas como seus apoiadores, a soma do tempo de exposição destas marcas com a da CREDENCIADA não poderá ultrapassar o tempo de exposição da marca do Município de Campo Bom, desde que não onere o Município com a cobrança de multiplicidade de marca cobrada por veículo de comunicação.
- XIII. Autorização para o desenvolvimento, divulgação de ações da PATROCINADA e de seus apoiadores na tela de login do Wi-Fi.
- XIV. Fica determinado até 05 (cinco) placas de sinalização em cada um dos locais, informando sobre a internet gratuita e a logo do patrocinador, conforme especificado no ANEXO II.
- XV. DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: A proponente vencedora de cada procedimento seletivo se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de Contrato administrativo, conforme minuta descrita no ANEXO.
- XVI. A proponente deverá fornecer o monitoramento da disponibilidade e da qualidade



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

(velocidade e estabilidade de conexão) do serviço Wi-Fi. O Município de Campo Bom poderá realizar processos de auditoria a fim de verificar a disponibilidade, cobertura e qualidade (velocidade e estabilidade de conexão) do serviço Wi-Fi.

- XVII. Todos os materiais referentes ao objeto deste procedimento seletivo, bem como as contrapartidas, deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Campo Bom.

13

9) A CREDENCIADA obrigar-se-á:

- I. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto do Contrato de Parceria, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- III. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Parceria;
- IV. Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital;
- V. Efetuar a entrega e instalação dos objetos do patrocínio indicado neste procedimento seletivo, e de acordo com a proposta vencedora apresentada, livre de quaisquer outras taxas e encargos, com previsão de entrega em até 60 dias após a assinatura do Contrato de Parceria, ou após os prazos legais para a homologação do resultado deste procedimento seletivo;
- VI. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará em sanções.
- VII. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao PATROCINADO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e na entrega do objeto patrocinado, isentando o órgão PATROCINADO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- VIII. Fornecer todos os itens previstos no edital, de acordo com as especificações, quantidades e datas apresentadas na proposta vencedora;
- IX. Atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente os previstos na Lei Federal nº. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei de Proteção dos dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.
- X. Preservar o caráter confidencial das informações coletadas dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

14

10) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto patrocinado.
- II. O município poderá compartilhar a infraestrutura de informática rack e energia elétrica no pontos aonde já atuamos.
- III. Conferir e controlar a velocidade de internet fornecida pelo patrocinador.
- IV. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima agilidade, mediante solicitação escrita da CREDENCIADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste;
- V. Notificar por escrito a CREDENCIADA, se verificar atraso na entrega do objeto ou se o mesmo se encontrou fora das especificações do edital e das obrigações elencadas.
- VI. Proibir a execução de serviços e exposição da marca a outras empresas estranhas à CREDENCIADA e/ou suas APOIADORAS devidamente aprovadas;
- VII. Parágrafo Único: O Município de Campo Bom não se responsabiliza pelos equipamentos instalados nas cinco localidades em caso de roubo, furto ou danos.

11) A CREDENCIADA PODERÁ:

- I. Explorar modalidades de publicidade digital que permitam divulgar, nos equipamentos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

conectados à sua rede, o seu logo, nome institucional, produto (s), marca (s) e/ou campanhas publicitárias próprias, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo, como condição para a disponibilização da conexão de internet aos usuários.

- II. Ao término do anúncio publicitário digital, o cidadão poderá ser redirecionado para uma página definida pela interessada (landing page), respeitadas as restrições descritas no Termo de Referência.
- III. Explorar publicitariamente e realizar a ativação de marcas nas placas e postes destinados ao Wi-Fi, respeitados os limites legais, inclusive em relação ao poste de suporte do equipamento de transmissão de dados.
- IV. Em caso de inviabilidade técnica ou jurídica de instalação deste tipo de publicidade para todos os interessados que ofereçam o sinal em determinado ponto, não será permitida a veiculação de nenhuma identificação, além das placas indicativas do serviço.
- V. Os anúncios e ou campanhas publicitárias eventualmente veiculadas no âmbito do Programa Wi-Fi Campo Bom não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter publicidade comercial de tabaco. O conteúdo dos anúncios deverá, ainda, ser de caráter apartidário e estar de acordo com as leis brasileiras em vigor.
- VI. É vedada, ainda, a publicidade abusiva, nos termos do artigo 37, §2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- VII. A Credenciada será inteiramente responsável pela escolha de eventuais anunciantes, respondendo perante a Administração Pública e a terceiros por quaisquer problemas relacionados aos anúncios veiculados, nos termos da Lei Federal 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).
- VIII. Inserir no SSID, após o nome oficial Wi-Fi Campo Bom, sua marca comercial.

12) DA CLASSIFICAÇÃO

- IX. O objeto do presente chamamento contempla o fornecimento "INTERNET WIFI LIVRE" em 5 (cinco) locais distintos do município conforme o ANEXO III do edital, podendo ser atendida por uma empresa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- X. Caso haja mais de uma empresa interessada no mesmo ponto (localidade), o critério de desempate será mediante a sorteio por item.

13) DO SUPORTE E TREINAMENTO

- I. O Parceiro deverá ministrar capacitação na ferramenta de fiscalização remota da rede para pessoas indicadas pela Divisão de Informática do Município de Campo Bom, com carga horária não inferior a 4 (quatro) horas conforme cronograma definido entre as partes, nas dependências do Centro Administrativo Municipal.
- II. O Parceiro deverá disponibilizar atendimento por telefone e e-mail para a Divisão de Informática com disponibilidade em horário comercial.
- III. O Parceiro deverá nomear gerente(es) ou responsável pelo sistema, para fins de comunicação com Divisão de Informática.
- IV. O Parceiro é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal, e demais condições de entrega dos serviços aos usuários, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados neste documento.
- V. O Parceiro também deve disponibilizar serviço de suporte aos usuários da rede Campo Bom WiFi Livre, diariamente, das 9h às 20h. O suporte deverá ser feito por meio digital (e-mail ou chat), sem prejuízo de outros meios que o Parceiro desejar oferecer.

14) REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS:

- I. Switch de rede padrão Ethernet, com os seguintes requisitos comuns:
- II. Possuir no mínimo 8 (oito) portas 10/100/1000BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX, com conector RJ-45;
- III. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas com suporte a alimentação POE (Padrão IEEE 802.3af);
- IV. No mínimo 15 W de potência por porta POE;
- V. Alimentação com entrada de 100 a 240 VAC, 50-60 Hz e saída 48 VDC 2A;
- VI. Proteção contra descarga elétrica, direta e indireta de ± 24 kV;
- VII. Gabinete metálico;
- VIII. Ser gerenciável pelo controlador;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

17

- IX. Taxa de transferência total sem bloqueio de 9 Gbps;
- X. Capacidade de comutação de 16 Gbps;
- XI. Taxa de encaminhamento de 11.9 Mpps;
- XII. Implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1Q;
- XIII. Suporte a "Spanning Tree";
- XIV. Possuir serviço de "Flow Control";
- XV. Possuir LED indicativo do estado de cada porta;
- XVI. Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento;
- XVII. Implementar, em conjunto com o controlador especificado no item 8, padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de "traps";
- XVIII. O controlador deverá fazer parte da solução, não podendo ter custo para o município, mensalidade ou qualquer tipo de aliança com o fabricante.

15) PONTOS DE ACESSO (Access Point)

No modelo outdoor, com os seguintes Requisitos Comuns:

- I. Antenas de mínimo 8 dBi em 2.4 GHz e 5 GHz;
- II. Atender aos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n e IEEE 802.11r, 802.11k, 802.11v e 802.11ac com configuração via software;
- III. Para o padrão 802.11ac, deverá atender com velocidades máximas de 450 Mbps em 2.4 GHz e 1300 Mbps em 5 GHz;
- IV. Possuir somente antenas internas;
- V. Ser gerenciável pelo controlador WLAN;
- VI. Permitir simultaneamente usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b/g/n (2.4 GHz) e 802.11a/n/ac (5 GHz), através de rádios independentes (dual radio);
- VII. Implementar as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:
- VIII. 6.1- IEEE 802.11a: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;
- IX. 6.2- IEEE 802.11g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;
- X. 6.3- IEEE 802.11n: 6.5 a 450 Mbps (MCS0 a MCS23), 1 a 3 Spatial Streams;
- XI. 6.4- IEEE 802.11ac: 6.5 a 1300 Mbps (MCS0 a MCS9), 1 a 3 Spatial Streams;
- XII. Suportar, no mínimo 200 usuários por rádio;
- XIII. Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- XIV. Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- XV. Implementar padrão WMM da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como VoIP e vídeo;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- XVI. Implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1q;
- XVII. Suportar a divulgação e utilização de, no mínimo, 8 (oito) SSIDs por rádio;
- XVIII. Capacidade de operar em rede Mesh com equipamentos do mesmo fabricante;
- XIX. Possuir 2 (duas) interfaces 10/100/1000BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX, com conector RJ-45, para transferência de dados com a rede local;
- XX. Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento;
- XXI. Serem alimentados por Power over Ethernet (padrão IEEE 802.3af) através de uma única interface de rede, sem perda de funcionalidades e de desempenho;
- XXII. Acompanhar módulos para montagem em parede ou em suporte tubular;
- XXIII. Possuir capacidade de criação de “Hotspots” e “Vouchers” para visitantes em VLAN e SSID dedicados;
- XXIV. Possuir potência máxima de transmissão de 22 dBm em 2.4 GHz e 5 GHz;
- XXV. Implementar, em conjunto com o controlador WLAN especificado no item 4, padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
- XXVI. Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede;
- XXVII. Suportar os protocolos IPv4 e IPv6 simultaneamente;
- XXVIII. Implementar, em conjunto com o controlador WLAN especificado, protocolos de segurança WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2, TKIP/AES);
- XXIX. Possuir LED indicativo do estado de operação do ponto de acesso, do estado de operação de cada rádio;
- XXX. Possuir controle de banda (QOS) por cliente conectado;
- XXXI. O controlador deverá fazer parte da solução, não podendo ter custo separado, mensalidade ou qualquer tipo de aliança com o fabricante.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

MODELO DE PLACA PARA SINALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

19





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

LOCAIS DE INSTALAÇÃO

ITEM 1 - LARGO IRMÃOS VETTER

20





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ITEM 2 - CENTRO ADMINISTRATIVO



21

ITEM 3 - COMPLEXO CEI



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



ITEM 4 - PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNTZ (PARCÃO)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



3

ITEM 5 – PARQUE DO TRABALHADOR



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

MINUTA DE CONTRATO

25

CONTRATO N.º ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 231/2022.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF/MF nº _____ doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Chamamento Público n.º 008/2022** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a prestação de serviços no fornecimento de acesso à internet, através de sinal WI-FI em cinco locais distintos, sem ônus ao município e aos usuários, mediante contrapartida de exploração publicitária, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital do chamamento público do qual derivou a presente avença.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do serviço contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 2.3. Realizar a prestação de serviços conforme especificações constantes na Íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.
- 2.4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.5. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na entrega do serviço contratado, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia que gere qualquer tipo de ônus ao Município de Campo Bom.
- 2.7. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.
- 2.8. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato
- 3.2. Acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá:
- 3.3.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.3.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

4.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PONTOS/LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA, deverá atender o (s) seguinte (s) ponto (s), conforme proposta apresentada, no período de 24 horas, durante 7 dias por semana.

ITEM	LOCAL	BAIRRO

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra, materiais e os equipamentos em quantidades necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

7.1. A prestação de serviços, objeto deste edital, não contempla nenhum repasse de recursos financeiros da (s) empresa (s) vencedora (s) para o município, como também nenhum repasse de recursos financeiros do município para a (s) empresa (s) vencedora (s).

7.2. A(s) empresa (s) credenciada (s) receberá (ão) o direito de exposição igualitária de sua marca em relação à marca do Município.

7.3. A exploração publicitária dar-se-á mediante a fixação de até 05 (cinco) placas de sinalização em cada um dos locais, medindo 45cm (largura) x 35cm (altura), informando sobre a internet gratuita e o logo do patrocinador, conforme especificado no Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. advertência;

8.1.2. aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1.2.1. quando objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

8.1.2.2. quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;

8.1.2.3. pela inexecução parcial do que foi contratado;

8.1.2.4. pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

8.1.3. suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

8.4. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

9.1.1. por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

9.1.2. por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

9.1.3. pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

9.1.3.1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

9.1.3.2. não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

9.1.3.3. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA— RESPONSABILIDADES



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja sofrido em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

10.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

10.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

10.3.1. despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

10.3.2. obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

10.3.3. observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;

10.3.4. quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr....., devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Secretaria de Administração:

11.1.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

11.3. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

11.4. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

11.5. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

13.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

13.3. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

31

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

32

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

33

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

34

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, e de que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

35

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

MODELO DE PROPOSTA

36

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Chamamento Público Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ilmos. Senhores da Comissão de Licitações

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de do objeto nos locais discriminados abaixo:

ITEM	LOCAL	BAIRRO
01	LARGO IRMÃOS VETTER – Rua Voluntário da Pátria	Centro
02	COMPLEXO CULTURAL CEI – Av. dos Estados, 1080	Centro
03	PREFEITURA DE CAMPO BOM – Av. Independência, 800	Centro
04	PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ – (Parcão) – Av. dos Estados	Centro
05	PARQUE DO TRABALHADOR – Av. dos Municípios, 4950	Operária

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos do edital, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 – Indicação do representante legal que assinará o Contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

37

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, do outro, _____ CNPJ _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº.....fax nº, representada por _____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento Público nº 008/2022, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acesso à internet, através de sinal WI-FI, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento Público nº 008/2022, nos termos previstos quanto à habilitação do credenciado.

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento será mediante apresentação dos documentos constantes no Edital pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 O CREDENCIADO prestará, em local definido, nos dias e horários conforme prevê o edital, os seguintes serviços:

ITEM	ENDEREÇO	BAIRRO

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento.

2.3. O credenciado deverá firmar com o ente municipal Contrato visando formalizar a relação com o poder público de forma direta, sendo pelo município demandado a qualquer tempo, conforme necessidade de serviço previamente acordado entre as partes, especificando as peculiaridades locais.

2.4. O termo de adesão firmado deverá ser previamente visado pela Procuradoria do Município. 2.5 Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O CREDENCIADO deverá atender com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.7. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Credenciamento Público nº 008/2022, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

3.1.1. Autorizar que o Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o Município venha a promover.

3.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

3.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

4.1. O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique o Município, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as previsões deste termo.

4.2. O Município poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.

4.3. O descredenciamento poderá ser determinado por:

4.3.1. Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3.2. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

4.3.3. Deixar de comunicar, injustificadamente ao Município, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

4.3.4. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.4. Ao ato do descredenciamento, por decisão do Município, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

4.5. Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Município.

4.6. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

4.7. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação Município em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

4.8. O Município poderá aplicar ao CREDENCIADO, multa de 2% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

4.9. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

4.10. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

4.11. O Município, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

4.12. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pelo Município, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

5.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, conforme previsto no art. 71, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e seu parágrafo primeiro, bem como o Edital de Credenciamento Público nº 008/2022.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

7.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado, a critério do Município nos limites de 60 (sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA OITAVA - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

8.1. A prestação de serviços, objeto deste edital, não contempla nenhum repasse de recursos financeiros da (s) empresa (s) vencedora (s) para o município, como também nenhum repasse de recursos financeiros do município para a (s) empresa (s) vencedora (s).

8.2. A(s) empresa (s) credenciada (s) receberá (ão) o direito de exposição igualitária de sua marca em relação à marca do Município.

8.3. A exploração publicitária dar-se-á mediante a fixação de até 05 (cinco) placas de sinalização em cada um dos locais, medindo 45cm (largura) x 35cm (altura), informando sobre a internet gratuita e o logo do patrocinador, conforme especificado no Anexo II do edital.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, de..... de 2022.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: